



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 425/2004 PMC-GP, de 03 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais e Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 56, VII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais de Coari o **Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais - CMMA**.

Parágrafo Único – O **CMMA** é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Seção II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais - CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

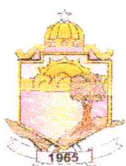
II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, plano diretor, ampliação de área urbana e outros relacionados com o ambiente natural visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

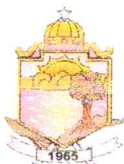
XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual em assuntos de interesse do Município.

XXIV – participar dos estudos de elaboração do Planejamento Urbano, Plano Diretor, Planos Municipais de Saneamento, Gerenciamento de Resíduos e programas de expansão e desenvolvimento municipal sustentável;

XXV – elaborar, alterar, e aprovar seu regimento interno.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



XXVI – estabelecer prioridades para o enquadramento de programas e projetos ambientais, cujos recursos financeiros não sejam provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente

XXVII – acompanhar e contribuir com o Município nos programas da área de educação ambiental formal e informal;

XXVIII – manifesta-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;

XXIX – manifesta-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município, bem como propor medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos;

XXX – sugerir medidas de proteção do patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico e paisagístico do Município;

Seção III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. – Os suportes financeiros, técnicos e administrativos indispensáveis à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado, se necessário solicitar apoio técnico ao órgão estadual de meio ambiente.

Art. 4º. – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a)um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b)um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c)um representante do Ministério Público do Estado;

d)os titulares dos órgãos do executivo municipais abaixo mencionados:

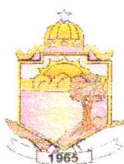
d.1)órgão municipal de saúde pública e ação social;

d.2)órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

d.3)órgão municipal de educação;

d.4) órgão municipal de agricultura e infra-estrutura rural;

e)um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, SEPROR, IDAM, IBAMA, SDS, AGENCIA DE FLORESTA, IPAAM E FEPI.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do **CMMA** é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do **CMMA** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do **CMMA** é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **CMMA**.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do **CMMA**.

Art. 11 – O **CMMA** poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

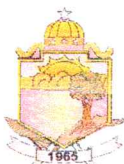
CAPÍTULO II

Seção I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 12 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais de Coari o **Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais – FMMA**.

Art. 13 - O **FMMA** é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Coari, competindo a sua administração ao Secretário da **SMMA**, auxiliado por um Coordenador vinculado a Secretaria de Economia e Finanças, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais – **CMMA**.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – As atribuições do administrador e do coordenador do FMMA serão definida no regimento interno do CMMA ou regulamentadas por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Seção I
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 – São receitas do FMMA:

- I. as transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de Financiamento a fundo perdido;
- II. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. o produto de ajustes firmados com entidades financeiras;
- IV. o produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;
- V. o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;
- VI. doações em espécies, feitas diretamente para o Fundo;
- VII. o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
- VIII. o produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;
- IX. transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal.

Art. 15 – O saldo positivo do FMMA, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 16 – O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais privilegiará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Ação Ambiental Integrado e os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.

Art. 17 – São despesas do FMMA.

- I. financiamento total ou parcial de programa ou projeto desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais ou por ela conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, ciência e tecnologia, observando o disposto na Lei Orçamentária;
- III. aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV. construção reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente, ciência e tecnologia;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente, ciência e tecnologia;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



VII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços em meio ambiente, ciência e tecnologia, mencionadas neste Código.

Parágrafo Único – Será destinado à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, 10% (dez por cento) do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais – **FMMA**.

CAPÍTULO III
Seção I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o **CMMA** e o **FMMA** elaborarão o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 19 – A instalação do **CMMA** e do **FMMA** e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 20 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor no que diz nos *caput* dos art. 14, 16 e 17.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 03 de dezembro de 2004.


José Freire de Souza Lobo
Prefeito Municipal de Coari